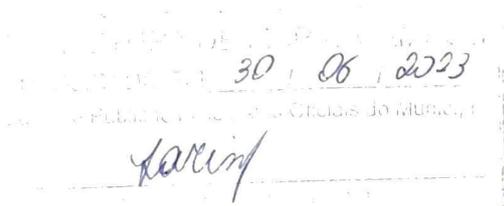




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 790, DE 30 DE JUNHO DE 2023.



Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Mário Campos, tornando-a válida como documento civil em todo território nacional.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identidade funcional dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mário Campos, seja qual for a natureza da investidura, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§1º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§2º A carteira de identidade funcional referida nesta lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§3º A expedição de segunda via da carteira de identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta Lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º A carteira funcional será confeccionada na forma de "cartão", em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 85,60x53,98mm, em faces frente e verso.

§1º A frente deverá conter:

- a. Brasão da República;
- b. Cabeçalho: Poder Legislativo;
- c. Foto;
- d. Cargo Funcional do servidor;
- e. Número da matrícula;
- f. Legislação Municipal que autorizou sua emissão;
- g. Assinatura do portador.

§2º O verso deverá conter:

- a. Cabeçalho: Câmara Municipal de Mário Campos-MG;
- b. Brasão do Município;
- c. Nome Completo;
- d. Número do documento de identidade;
- e. Número do CPF;
- f. Filiação;
- g. Naturalidade;
- h. Data de nascimento;
- i. Data de validade (fim do vínculo em caso de servidor contratado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

j. Assinatura do Presidente da Câmara.

§3º O documento deverá, obrigatoriamente, ser emitidos nos padrões de cores oficiais da casa legislativa.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo às características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal